

Relatório de Fiscalização

Dias Máquinas e Equipamentos Ltda.

Guararapes/SP

Construção Civil – Coberturas Metálicas
CNAE 4292-8/02

07/01/2015

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



AFT
AFT

CIF
CIF



A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** 08/03 A 10/4/2013
- 2) **Empregador:** Dias Máquinas e Equipamentos Ltda.
- 3) **CNPJ:** 05.841.711/0001-02
- 4) **CNAE:** 4292-8/02
- 5) **Localização:** Rua Manoel Augusto Teixeira, 99, bairro Qualitás, Guararapes/SP.
- 6) **Endereço para Correspondência:** [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) **EMPREGADOS ALCANÇADOS:** 50
- 2) **EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO:** 17
- 3) **MULHERES NO ESTABELECIMENTO:** 0
- 4) **REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL:** 0
- 5) **MULHERES REGISTRADAS:** 0
- 6) **TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS:** 0
- 7) **NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS:** 0
- 8) **VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO:** 0
- 9) **NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:** 15
- 10) **TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:** 0
- 11) **NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16):** 0
- 12) **NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18):** 0
- 13) **NÚMERO DE MENORES AFASTADOS:** 0
- 14) **TERMOS DE INTERDIÇÃO:** 0
- 15) **GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS:** 0
- 16) **NÚMERO DE CTPS EMITIDAS:** 0

PROCESSO: RELATORIO COMPLEMENTAR SOLICITADO PELO DETRAE/SIT.

SOLICITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DO MATERIAL DE ARAÇATUBA/SP.

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO NA EMPRESA DIAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.

Senhora Chefe do SEINT;

Atendendo a ordem de serviço, e solicitação da entidade sindical, estive nos alojamentos da empregadora no dia 05-03-2013, na Rua Duque de Caxias, 537 e Rua Manoel Augusto Teixeira, 99, em Guararapes/SP, local da prestação dos serviços. No momento da fiscalização foram constatadas várias irregularidades que culminaram na lavratura de Autos de Infração (cópias anexas). Durante a fiscalização acionei o tomador dos serviços, UNIALCO S.A. ÁLCOOL E AÇÚCAR, que prontamente nos atendeu, e a par da situação verificada, alojou os trabalhadores em casas alugadas pela empresa e que estavam desocupadas no momento da fiscalização.

Informamos ainda que não foi lavrado o termo de resgate de trabalhadores tendo em vista a situação exposta acima.

Após regularizada a situação dos trabalhadores alojados, foi expedido Termo de Notificação e Orientação n.º 001/08-03-2013, para empresa DIAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, para verificação de documentos de todos os trabalhadores da empresa, durante a auditoria foram constatadas algumas irregularidades que culminaram na lavratura de Autos de Infração, conforme relatório anexo.

Araçatuba/SP, 12 de maio de 2014.





Processo 46265.000497/2013-89

fls.-

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 15ª REGIÃO – OFÍCIO DE ARAÇATUBA/SP

Assunto: Fiscalização na empresa Dias Máquinas e Equipamentos Ltda EPP
OFÍCIO CODIN Nº 381/2013 – Procedimento Preparatório nº 000044.2013.15.004/6-70

Senhora Chefe do SEINT;

Atendendo a Ordem de Serviço e fiscalizando a empresa no endereço retro informado, informamos o seguinte:

a) - na verificação física realizadas no dia 05/03/2013 nos alojamentos na Rua Duque de Caxias, 537 e Rua Manoel Augusto Teixeira, 99, na cidade de Guararapes/SP, foram encontrados 17 (dezesete) trabalhadores, todos oriundos da cidade de Teotônio Vilela, do Estado de Alagoas da empresa citada acima;

b) os alojamentos não atendiam as condições mínimas de conforto e higiene, sendo lavrados os autos de infração citados abaixo:

Nº do AI CIE Ementa Descrição Capitulação

1 02467510-5 01939-9 [REDACTED] Deixar de fornecer água potável no local para consumo de refeições, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.1, alínea "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

2 02467511-3 01939-9 [REDACTED] Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

3 02467512-1 01939-9 [REDACTED] Deixar de retirar ou de depositar o lixo em local adequado o dos alojamentos capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "c", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

4 02467513-0 01939-9 [REDACTED] Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.

1



01
v.7

- 5 02467514-8 01939-9 124227-0 Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
- 6 02467515-6 01939-9 124166-4 Deixar de manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
- 7 02467516-4 01939-9 124014-5 Deixar de disponibilizar água quente nos banheiros, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "c", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
- 8 02467517-2 01939-9 124202-4 Deixar de dotar o local para consumo de refeições de mesas e/ou de assentos ou disponibilizar local para consumo de refeições com mesas e/ou assentos em número inferior ao de usuários, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.1, alínea "d", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
- 9 02467518-1 01939-9 124203-2 Disponibilizar local para consumo de refeições sem lavatórios e pias instalados nas proximidades ou no próprio local, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.1, alínea "e", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
- 10 02467519-9 01939-9 124040-4 Deixar de dotar os gabinetes sanitários de recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.26, alínea "f", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
- 11 02467520-2 01939-9 123093-0 Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis, capitulado no art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011;

c) expedido Termo de Notificação e Orientação nº 001/08/03/2013, para apresentação de documentos, prazo concedido e prorrogado, constatamos que foram rescindido 26 (vinte e seis) contratos de trabalho nos dias 05 e 06/03/2013, todos oriundos dos alojamentos de Guararapes/SP;



03
9

d) constatamos que não havia sido entregue a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS referente ao exercício de 2012, sendo lavrado ao auto de infração abaixo

Número Descrição da ementa (Capitulação)

1 001190-8 200490966 Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), capitulado no Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975;

e) verificamos ainda em pesquisas com os sistemas da RAIS e FGTS: folhas de pagamento de salários, rescisões de contrato de trabalho, débito do FGTS mensal e rescisório, sendo lavrados autos de infração e NDFC;

Número Descrição da ementa (Capitulação)

1 000978-4 200490974 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, capitulado no Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990;

2 001416-8 200490982 Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, e a indenização compensatória do FGTS incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados, capitulado no Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990;

3 000989-0 200490991 Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento), capitulado no Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.

Devolvemos o presente processo a Vossa Senhoria para as providências cabíveis.

GRTE/Araçatuba/SP, 10 de abril de 2013.



03
9

3